

em Joaquim Elbã-
ria das Coures.

Senhor. O réo Joaquim
Elbãria Vicente pede pela 4ª vez
a graça do seu indulto. São-lhe
favoráveis as informações dos
dignos Procurador Régio e Director
da Penitenciaria, visto o seu com-
portamento, classificado de
Muito bom, devendo porém o seu
pedido ser atendido apenas com
respeito á multa.

Conformo-me
com este parecer, visto o réo ter
assim mostrado a sua reforma
moral, modificando o seu proce-
dimento por forma a merecer
benvolencia.

Deus Guarde etc.

(o.) D. João d'Alarcão

1904 nº 88 - L: 37C.
Janeiro Estrangeiros -
30

Parecer acerca
da nacionali-
dade portugue-
sa solicitada
pelo Sr. Vicente
Emilio Braga
antigo Vice Con-
sul de Portugal
em Foz de Lameira.

J. J. J. J.
M. e C. S.

Entendo que
o passaporte não é prova bas-
tante, de que o seu portador ti-

nesse sentido a autorização a
que se refere o art.º 22 n.º 2 do
Cod. Civil.

Pôde d'ali de-
dusir-se que se tinha essa au-
torização, pois não é criminal que
o funcionario que o firmou
afirmasse a qualidade de
cidadão portuguez a um fun-
cionario estrangeiro, e assim
aquella declaracão estabelece
uma presunção a favor
d'ele n'esse sentido. Mas a
verdade é que aquella declaracão,
meramente enunciativa não
constitue prova de facto, de-
vendo antes prevalecer a pre-
sumção de que perdera a que-
lidade de cidadão portuguez,
pelo exercicio de funcões de
nação estrangeira, enquanto
não provar que para isso obti-
vera a necessaria autorização

De resto aquella
declaracão de per si não en-
valve, como se supõe a auto-
rização exigida pela lei ci-
vil, a qual só pôde ser conce-
dida pelo governo em diplo-
ma emanado do Ministerio
do Reino, como consultei no
meu anterior parecer.

Com este parecer
se conformou a Conferencia das
Fiscalas Superiores da Corôa e

130



ARQUIVO
HISTÓRICO

Farensta.

Seus Juards etc.

(a) D. João d'Alarcão

1904 nº 1155 L.º 360.
Janeiro Obras Publicas
30

Processo em que
Luiz da Silva
Coutinho, antigo
segundo official
da Direcção Ge-
ral dos Correios
e Telegrafos e
actualmente
primeiro official
da Direcção Geral
do Ultramar, pe-
de se lhe decla-
re qual a pensão
a que tem direi-
to sua mulher,
nos termos da le-
gislação de 13 d'
Agosto de 1824.

M.º J.º m.º J.
M.º e Ex.º Sr.

Confirmo-me
com o parecer do Digno Director
Geral dos Correios e Telegrafos.

Entendo tam-
bem que o requerente continua
no gozo do direito que lhe con-
feriu o art.º 19 da Regulacão de
13 d'agosto de 1824, embora
nã seja já empregado no ser-
vicio da Direcção Geral dos Correios.
Assim lh'o
garantio a carta de lei de 29